



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 08, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Quixelô/CE, 27 de março de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem o presente a finalidade de encaminhar aos Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei que busca realizar o reajuste salarial de determinados servidores públicos municipais, pertinente aos que tiveram a sua remuneração atingindo pela recorrente inflação dos anos pretéritos.

Dito isto, o Governo Federal reajustou o salário mínimo nacional para o ano de 2025 a importância de R\$ 1.518 (mil quinhentos e dezoito reais), o qual corresponde a um reajuste de 7,5% (sete virgula cinco por cento) em relação ao salário mínimo anterior, havendo a necessidade de reajustar as categorias profissionais com remuneração pertinente ao salário mínimo.

Ademais, o presente Projeto de Lei trata também, do reajuste dos integrantes do Conselho Tutelar.

E considerando que os gastos com os encargos referidos no presente Projeto de Lei, estão de acordo com a legislação pertinente, em especial Lei Complementar de nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente propositura é Legal e Constitucional.

Diante disto, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 08, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS INDICADOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei Complementar,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o salário base dos indicados Servidores Públicos do Município de Quixelô/CE de natureza efetiva ocupantes dos seguintes cargos: Vigia, Motorista, Carpinteiro, Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras, Agente Administrativo, Auxiliar de Secretaria, Inspetor de Vigilância Sanitária, Digitador, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Serviços Gerais, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Atendente de Consultório Médico Dentário, Fiscal do Matadouro, Fiscal de Limpeza, Atendente de Saúde, Auxiliar de Limpeza Urbana, Coletor de Lixo, Auxiliar de Bibliotecária, Técnico em Radiologia, Auxiliar de Farmácia, Operador de Máquinas Pesadas, Tratorista, Auxiliar de Mecânico – fica reajustado o salário base no patamar de R\$ 1.518 (mil quinhentos e dezoito reais), salário mínimo nacional, correspondente à 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 2º. A presente Lei se aplica aos servidores que exercem as atribuições de Conselheiros Tutelares, em que fica reajustado o salário base no patamar de R\$ 1.720,00 (mil e setecentos e vinte reais).

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal está obrigado a observar os preceitos Constitucionais inseridos no Art. 7º, inciso V, combinado com o Art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, independentemente da natureza do cargo público municipal, respeitando a proporcionalidade em virtude da carga horária desempenhada.



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**



Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos à 1º de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, aos 27 de março de 2025.



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



PREFEITURA
QUIXELÔ



**Pra Cuidar
de Você**